

COMUNICADO DO BASTONÁRIO SOBRE A ACTUAÇÃO DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (*)

A morte do advogado Dr. Fitz Quintela, abatido a tiro em pleno dia por um guarda da Polícia de Segurança Pública, constitui, para além do mais, motivo de grave reflexão. O direito à vida de um cidadão foi *banalmente* destruído por um *equivoco* que nada ou ninguém poderá desculpar ou aligeirar no seu significado.

A defesa da ordem pública, em todos os planos, terá que se processar com eficiência, em termos de cada um e todos estarem, *efectivamente*, protegidos pelas entidades às quais cabe a obrigação de o fazer. Impõe-se que essa eficiência seja intensificada, que a criminalidade seja enfrentada, que as decisões dos Tribunais se façam cumprir e que a tranquilidade social não continue à deriva. Será, porém, impensável que a eficiência de uma polícia de segurança pública tenha o elevado custo da segurança individual ou crie novos factores de perturbação.

A Ordem dos Advogados, que sempre afirmou o necessário respeito pela autoridade legítima, reclama agora, com peremptoriedade, que as autoridades saibam usar responsabilmente a força que lhes é conferida e que nunca subalternizem a vida e a integridade física e moral dos cidadãos. E espera que o Governo tome, de imediato, as adequadas providências, não recuando perante o melindre político dos factos e de tudo dando conta, como é seu dever, à opinião pública.

(*) Publicado na íntegra por quase todos os jornais diários em 18 de Maio de 1977.

DEPOIMENTO DO BASTONÁRIO SOBRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Falar da Faculdade de Direito de Lisboa é confrontá-la com o padrão universitário que uma sociedade normal e aberta reclama, quer como acto continuado de cultura, quer como serviço público responsável. É querer que ela resulte de actuações conviventes e personalizadas de professores e alunos. O que aconteceu todos o sabem. Pegou-se na Faculdade, cortaram-se-lhe as suas amarras institucionais, fez-se dela uma rampa de projecção duma sociedade revolucionária em «full-time», populista aqui, sem saber bem o quê acolá, e quase que se destruiu tudo o que ela deveria ser, sem construir nada em troca.

Creio que se caminha hoje para uma Faculdade democrática, ou seja, para uma Faculdade que aceite que o Direito é a base da liberdade, da justiça e do Estado (de Direito) e que incrementa o diálogo, respeite as diversidades e seja socialmente útil.

O equívoco estará ultrapassado. Há agora que estabilizar e fazer frutificar um escol docente, posto a coberto das irreflexões que nascem dos braços levantados e, por contágio, dos espíritos contraídos. Há, como em tudo, que dar forma a projectos *concretos*.

Feita a Faculdade, a Ordem tem que se aproximar dela. E, desde já, dos que dela saiem e que não podem ficar retidos,

desmotivadamente, nas anquilosadas malhas dum *estágio* que, como agora está estruturado, funciona a dez por cento da eficiência necessária. O estágio, sendo o encontro com a vida real, não deixará, por isso de ser um prolongamento da Universidade.

Defensor duma advocacia livre e firme nas suas regras de independência, também o tenho sido dum estágio que, não alheado da Ordem, a transcenda na sua realização efectiva. *Fazer* advogados lançando-os, sem terem nada que fazer, para o desconhecido da vida, num complacente «laissez passer»... o tempo, não contribuirá, decerto, para a dignificação e a revitalização da advocacia. Daí o vir a apoiar a criação dum centro de formação profissional, com esta ou aquela designação, participado pela Universidade e pela Ordem (no que à advocacia se refira) e que dê aos estagiários um correcto sentido de aptidão técnica e de deontologia, que é no fundo a moral dos princípios, reverso da política dos resultados. E mais. Há que tornar habitual e audível a voz dos estagiários dentro da Ordem, já que dela fazem parte; e fazer parte é participar. O apoio aos novos não ficará nas declarações de intenção. Os *estímulos* são indispensáveis, a começar pelos de carácter material. Assim como está o estágio envolve um sacrifício inglório ou fica confinado àqueles que sejam economicamente suficientes ou que vivam *de outras* profissões. É absurdo pensar em que para se ingressar numa profissão se tenha que arranjar outra ou outras.

Quanto aos licenciados dos dois ou três últimos anos não há dúvida que sofreram uma época de crise na Faculdade que lhes foi dada. Existe, pois, um problema. Só que, pessoalmente, não creio que ele possa ser resolvido à custa deles e à custa do que nunca se lhes deverá secar: a confiança e a esperança. Aliás, cada vez será mais difícil um advogado esgueirar-se pela fieira selectiva da vida que, por ser livre, impõe que as pessoas, em todos os sectores, se tornem aptas ou conscientes das possíveis insuficiências.

Isto quanto à situação actual. Com urgência há que tornar a Faculdade, ela própria, eficiente e coerente com a sua missão.

(*Diário de Notícias* de 27 de Maio de 1977)

NOTA DO BASTONÁRIO SOBRE AS PROPOSTAS DE LEI ORGÂNICA DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS E DA LEI RELATIVA AO ESTATUTO DA MAGISTRATURA JUDICIAL.

1. A magistratura judicial é uma carreira e traduz-se, por isso, numa sucessão de fases de ascensão e promoção profissionais. Esta a realidade. «A promoção profissional é, pois, no juiz, uma ambição natural e legítima» (Drs. Roseira de Figueiredo e Flávio Ferreira, *O Poder Judicial...*, 1974, p. 47). Pelo seu componente etário, é na 1.ª instância que se desenvolvem os incentivos mais determinantes e, ao invés, as frustrações mais desmotivadoras. Afirmará aí o magistrado a sua vocação e afeiçoará a sua personalidade. E, assim, a razão que abona a eliminação das classes de comarcas deverá ter uma leitura diametralmente oposta: serão as promoções e a diferenciação por classes, criando como que uma hierarquia de antiguidade, de experiência e, em princípio, de competência profissional que justificarão o *actual* sistema, que não deve ser alterado. Há nivelamentos que, por artificiais, *atomizam* e despersonalizam. Certo é que leis de organização judiciária poderão vir a indicar «comarcas e lugares de ingresso», onde se realizará a primeira nomeação. E impensável seria que um magistrado recém-saído do Centro de Estudos Judiciários viesse a ser *projectado* para um tribunal de Lisboa ou do Porto e posto desde logo perante casos tecnicamente difíceis e humanamente complexos. Mas podê-lo-ia ser depois, em breve período, enquanto que numa actual comarca de 3.ª classe magis-

trados com mais de duas dezenas de anos de actividade estariam a desperdiçar a sua experiência, o seu saber e uma personalidade necessariamente mais valorizada pelos anos. Advirão de tudo isto (e muito mais se poderia dizer) em vez de um estimulante nivelamento, os maiores desequilíbrios e desajustamentos.

2. A extinção dos corregedores nada parece ter a aboná-la e provocará, a curto prazo, uma ainda maior acumulação de serviço e uma sobrecarga de trabalho para os restantes juizes. Os aspectos negativos que andarão ligados à sua função (poderes de informação, inspecção ou fiscalização sobre os restantes magistrados judiciais do círculo) pertencerão a um passado do qual se deverão resguardar os restantes factores, esses positivos. Aliás continuam a existir os círculos judiciais.

3. A criação de juizes sociais nos tribunais do trabalho quando intervenha o colectivo, como assessores nas causas ligadas a conflitos laborais, poderá ser útil quando desvanecido o clima conflitual e de agudizado antagonismo de classes que foi *sacralizado* no nosso País. Enquanto ele se mantiver é de pôr a interrogativa sobre a eficácia da presença de representantes das entidades patronais e dos trabalhadores. Num país em normalidade de funcionamento deveria mesmo ser alargado o âmbito da sua actuação, até como forma de promover um mais fácil *acesso ao direito*. Foi o problema posto no colóquio comemorativo do cinquentenário do Instituto Max-Planck de direito privado estrangeiro e de direito internacional privado (Hamburgo, 7 a 9 de Julho de 1976) onde, ao serem encaradas novas formas de entregar às partes a resolução dos seus conflitos, se apontou a experiência sueca em matéria de arbitragem, não apenas quanto a conflitos de trabalho, mas também quanto a arrendamento e à protecção do ambiente (*Revue Int. de Droit Comparé*, Out.-Dez. 1976, p. 802). Há que relembrar porém, que os sindicatos, na Suécia, não são uma forma indirecta de conquista do poder político mas um meio, evoluído e consciencializado, de defesa dos interesses dos trabalhadores

assalariados, quadros e funcionários (por ex., Gabriel Andante, *La Révolution Suédoise*, 1976, p. 187 e segs.).

4. Idêntica ordem de considerações se poderá fazer sobre os julgados de paz. Prevê-se que os juizes de paz sejam eleitos pela assembleia ou pelo plenário da freguesia. Será o cumprimento, prudente, do n.º 1 do artigo 217.º da Constituição, aliás com um feixe de competências pouco significativo. A designação já existe, mas o âmbito de actuação amplia-se, como se altera a forma de designação.

A presença de «não-juristas» no exercício da actividade judiciária tem fundas raízes na nossa tradição jurídica, desde a Idade Média. Eram aí frequentes as magistraturas de eleição popular. A função de julgar incumbia, por vezes, nos séculos XII e XIII, às assembleias dos vizinhos, semelhantes aos «concilia vicinorum» da Espanha goda.

Nos Estados Unidos da América, como é sabido, o modo de recrutamento dos tribunais estaduais é, por regra, a eleição. E na Inglaterra, onde os juizes dos tribunais superiores e médios são escolhidos entre os advogados, os dos tribunais inferiores são frequentemente escolhidos entre não-juristas, embora sempre por nomeação e nunca por eleição popular. O estatuto dos juizes de paz (*Justice of Peace*) é regulado por uma lei de 1361. «Como considera o cidadão britânico, em geral, o sistema de julgamento pelos seus pares? O juiz de paz inglês é objecto de constantes críticas, e (...) é um dos alvos preferidos dos autores de sátiras e anedotas. Mas (...) o inglês tem o costume de rir das instituições a que atribui mais importância» (C. Allen, *Le non-juriste...*, na *Revue de la C. I. J.*, 1959, tomo II, n.º 1, p. 82).

Vem tudo isto a propósito para concluir que, adquirida uma consciência cívica não agressiva e firmada na reciprocidade do respeito, o elemento popular na administração da justiça, em bases realísticas e comedidas, poderá não conduzir à degradante experiência dos *tribunais populares* de recente e triste verificação.

A sua relevância será sempre, no entanto, ao que cremos, reduzida.

5. A supressão da referência, inicialmente prevista, aos mandatários judiciais, designadamente aos advogados, parece irrelevante. A função social dos advogados, com um elenco de direitos e deveres universalmente reconhecido, deve ser objecto do seu próprio estatuto, e das leis de organização judiciária. Omitir a referência será mais adequada do que pouco ou nada dizer.

Já quanto ao recrutamento dos magistrados judiciais entre os advogados (*maxime* para os tribunais superiores) a sua omissão não valorizará a magistratura. Pelo contrário, cortar-lhe-á uma das possíveis fontes da sua renovação e revitalização.

MÁRIO RAPOSO

CARTA DO BASTONÁRIO SOBRE O PROJECTO DE LEI DAS INCAPACIDADES CÍVICAS

Senhor Presidente da República
Excelência

Permito-me manifestar a Vossa Excelência, como supremo garante da institucionalização de um Estado de Direito e de uma sociedade efectivamente aberta e normalizada para todos os cidadãos, a minha frontal discordância quanto ao Projecto de Lei n.º 46/1 (incapacidades cívicas).

Parece-me impensável que, na conjuntura de grave e complexa crise que o País atravessa, se pretendam abrir novos fossos entre os portugueses, e novas razões de desmotivação, de insegurança e de dúvida. E tenho como inadmissível que os problemas de verdadeira dimensão nacional continuem a ser superficial ou sectariamente encarados e relegados para um segundo plano, enquanto são lançados para a ribalta das preocupações colectivas questões que há muito deveriam estar em definitivo arrumadas.

O diploma legal constituindo colidiria, de resto, com o disposto no artigo 310.º da Constituição, já que criaria novas formas de saneamento. E, como consequência, com os seus artigos 115.º e 280.º, n.º 1.

Pretextando vir regulamentar o artigo 308.º da Lei Fundamental, o diploma ultrapassaria o seu âmbito, já que dele

dimanaria a *suspensão* de cidadãos já nomeados para órgãos de soberania, designadamente os Tribunais.

As razões de bom-senso responsável e de sincero empenhamento na viabilidade deste País são, porém, a meu ver, as mais peremptoriamente determinantes. E, por isso, estou confiante, Senhor Presidente da República, que, uma vez mais, Vossa Excelência contribuirá, por forma decisiva, para a instauração do clima de concórdia e de paz social que dará, finalmente, acesso a uma comunidade livre, progressiva e firmada nos valores essenciais da pessoa humana.

Mário Raposo